



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

REQUERIMENTO Nº 132/2022

ALLAN JOSÉ QUINTÃO, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, requer à **Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Atenção Básica do Município de Manhuaçu** informações de providências adotadas para o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes de saúde e de endemias no âmbito do município de Manhuaçu.

JUSTIFICATIVA: A legislação destaca que a insalubridade é qualquer situação capaz de produzir risco à saúde, seja do trabalhador, de uma pessoa da comunidade. São consideradas insalubres as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Desse modo, o cálculo de insalubridade é um adicional sobre o salário do profissional que trabalha exposto a algum agente nocivo. No adicional de insalubridade não há campo para achismo. Depende da verificação específica das condições de cada trabalhador para que seja verificado o pagamento. A gravidade da exposição depende de vários fatores, como tempo de exposição e o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) como máscara, toucas e aventais, no caso da área de saúde, podem conter e evitar o risco biológico. O adicional não pode ser pago indiscriminadamente porque cada caso é caso. Por exemplo, uma pessoa que afere a pressão e tem contato físico com alguém com Covid, se tiver munido de EPI, ele tem um risco biológico em grau médio ou máximo ou nenhum? Trata-se de uma análise casuística. Todas as situações precisam ser compreendidas com muita parcimônia, com muita cautela porque não são todas as situações que vão ensejar o pagamento do adicional de insalubridade.

A obrigatoriedade do gestor municipal vai além de fornecer o EPI. O tomador de serviço tem como obrigatoriedade exigir o uso do EPI. A exigência do uso pode ser através de circular ou compromisso assinado. Se não for observado, advertência escrita, suspensão e até mesmo, no caso do setor público, processo administrativo disciplinar. É importante não só a exigência como a fiscalização do uso.

A insalubridade legal esbarra em alguns critérios que têm de ser cumpridos de acordo com o que a lei estabelece, como a observação de normas técnicas e até mesmo pelo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

profissional que faz essa caracterização. E, neste caso, a medicina do trabalho e a engenharia de segurança são as únicas especialidades capazes de fazer a caracterização do ponto de vista legal.

Na situação de existir atividade insalubre, o laudo do especialista deve descrever o grau de insalubridade, o que vai definir e o percentual que a Administração deverá pagar aos seus agentes. “Cada caso deve ser avaliado. Não é a profissão que é insalubre e sim as atividades desenvolvidas pelos profissionais que podem ser insalubres, dependendo das condições que são desenvolvidas”, disse ao reforçar que os profissionais com a mesma formação podem ou não receber o adicional e em graus diferentes, dependendo das condições que são desenvolvidas e da exposição aos agentes nocivos à saúde.

As atividades de ACS e ACE, instituída em 1990, e das atribuições previstas na Política Nacional da Atenção Básica à Saúde (PNAB), há integração da atenção básica com a vigilância em saúde, o trabalho de prevenção e promoção da saúde desenvolvida pelos ACS, bem como as atividades típicas dos profissionais previstas na Lei 11.350/2002, dentre elas, a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento dos usuários do SUS.

Por fim, as atribuições comuns dos ACS e ACE e a importância da atuação desses profissionais em estimular a participação da comunidade, dentre elas, nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, além de informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo. Também abordou as atividades específicas dos ACE previstas na Lei 11.350/2002.

Manhuaçu, 03 de novembro de 2022

ALLAN JOSÉ QUINTÃO

Vereador Allan do Almor